

**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO**

DANIEL GOMES DE MIRANDA

**Controle Judicial dos Negócios Processuais:
Possibilidades, Limites e Mecanismos.**

Tese de Doutorado

Orientador: Prof. Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci

São Paulo-SP

2020

DANIEL GOMES DE MIRANDA

**Controle Judicial dos Negócios Processuais:
Possibilidades, Limites e Mecanismos.**

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual (2137), sob orientação do Professor Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci.

UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO
FACULDADE DE DIREITO
São Paulo-SP
2020

Catálogo da Publicação
Serviço de Biblioteca e Documentação
Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo

MIRANDA, Daniel Gomes de.

Controle Judicial dos Negócios Processuais: possibilidades, limites e mecanismos / Daniel Gomes de Miranda; Orientador José Rogério Cruz e Tucci -- São Paulo, 2020.

169 fl.

Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito Processual)
– Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2020.

1. Direito Processual. 2. Negócios Processuais. 3. Controle. I. Tucci, José Rogério Cruz e, orient. II. Título.

Nome: MIRANDA, Daniel Gomes de.

Título: Controle Judicial dos Negócios Processuais: possibilidades, limites e mecanismos.

Tese apresentada à Banca Examinadora do Programa de Pós-Graduação em Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, como exigência parcial para obtenção do título de Doutor em Direito, na área de concentração Direito Processual (2137), sob orientação do Professor Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci.

Aprovada em: ___/___/___

Banca Examinadora:

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Prof(a). Dr(a). _____

Instituição: _____

Julgamento: _____

Às minhas Três Marias.
Pelo amor, pelo olhar e pelo sorriso.
Pelos abraços e beijinhos.

“Ainda sou o estudante da vida que eu quero dar.”

(Belchior. Tudo outra vez)

AGRADECIMENTOS

É muito difícil de dizer que, ao término de uma pesquisa e do desenvolvimento de uma tese de doutorado, o resultado tenha sido alcançado pelo autor, sem ajudas, auxílios, estímulos nem acolhimentos recebidos. O caso deste trabalho não é diferente. Sem a companhia de muitos, essa tese não chegaria a termo.

Se até aqui cheguei, devo isso a muitos que estiveram junto de mim, por quem tenho dívida de amor, afeto e gratidão.

Em primeiro lugar, e como profunda expressão de fé, gostaria de agradecer a Deus, Uno e Trino, que jamais, em nenhum momento, me deixou fora de Seu colo. Em todas as situações vividas nesses 36 anos, consigo identificar Sua mão a guiar meus passos, a me apontar o caminho e, quando eu pensei ou ousei escolher errado, chamar minha atenção de volta para o caminho. A Maria Santíssima, minha Mãe, por ser minha porta do céu.

A minha família, em cujo seio me formei e me tornei grande parte de quem sou. Foi da convivência com Papai, Mamãe, Josemir e Rodrigo que colhi as noções de religião, espiritualidade, moral, amor e tolerância que me são tão caros. Hoje somos mais, e o agradecimento se estende também a Marcela, Eveline, Guilherme, Geovana, Levi e Lucas. Esse sentimento e essa gratidão se estendem, também, à família que me veio pelo casamento com Maria: Dr. Jean, D. Mazé, Livia, Lucas, Toinha e Guto. Muito obrigado por serem família fora da casa de meus pais.

Meus amigos também são parte de minha formação, especialmente aqueles a quem chamo *amigos de minha infância*, dentre os quais destaco o Monsenhor Dermival de Anchieta Gondim, com 89 anos de idade, e Seu Luís Domingos, com 98 anos. Seis décadas de diferença nunca constituíram barreiras para nossas conversas, tão caras em minha memória.

Também agradeço aos amigos *mais jovens*: Herlon Pinheiro, Weline Landim, Breno Nóbrega, Jadson Dantas, Ivo Albuquerque, Everardo Lucena, Paulo Firmeza, Germana Belchior e tantos outros que, em dimensões as mais variadas, fizeram-se e se fazem importantes para mim. Destaco, também, Frederico Costa, amigo querido, cuja generosidade não tem tamanho.

A minha estagiária de docência, Joana Costa, que me prestou inestimável auxílio no desenvolvimento da pesquisa.

Aos amigos com quem vivi o curso de doutorado, que tornaram minhas passagens pelo Largo de São Francisco ainda mais agradáveis, seja em sala de aula, seja nas boas conversas nas Arcadas: Thiana Cabral, João Lessa, Elie Eid, Lia Cintra, Cassio Hidebrand, Eduardo Almeida, Marco Rangel e Vicente Braga. A eles se somam outros queridos amigos, que vieram por acréscimo: Carlos Frederico Bastos, Thiago Siqueira, Leonard Schmitz, Rodrigo Ramina, Marcos Pinto, Marcos Minami e Gustavo Azevedo.

Um agradecimento especial é destinado, nesta tese, a Lucas Buri de Macedo, a mão amiga que se estendeu a mim para tornar o doutorado um sonho possível. Agradeço, com profunda emoção, por toda a convivência que estabelecemos durante o Curso e que se estende, com tanta leveza e afeto, até os dias de hoje. Lucas não é grande apenas no intelecto. É, muito acima disso, um grande ser humano.

A meus mestres, de quem tive a felicidade de tornar amigos. Os(as) professores(as) que passaram por minha vida têm, cada um(a), uma parcela de contribuição nessa tese. Dentre todos, destaco Alexandre Rodrigues de Albuquerque, meu querido padrinho de formatura, e Arnaldo Vasconcelos, maior professor que já conheci. Mestres acolhedores, amigos queridos que, tendo partido tão cedo, trazem-me uma saudade difícil de digerir.

A Juvêncio Vasconcelos Viana, por ter sido a primeira inspiração para que eu estudasse Direito Processual Civil. Sua didática e seu brilhantismo se destacaram nos anos de minha graduação e mestrado na Faculdade de Direito do Ceará (UFC).

A Fredie Didier Júnior, padrinho e amigo, por minha conversão ao Direito Processual, pela amizade sincera e pelas lições de sempre, notadamente sobre liberdade e tolerância. Meu doutorado começou a ser idealizado numa conversa entre nós, num taxi que nos levava do Largo de São Francisco ao Aeroporto de Guarulhos. Não fosse pela influência de Fredie, desde 2006, não consigo imaginar o que estudaria ou com que trabalharia hoje.

A Leonardo Carneiro da Cunha, agradeço pelas lições de desmedida generosidade, quase tão marcante quanto sua inteligência e argúcia, que se evidenciam na sua maiêutica. É por sua humildade que, pondo-se em dúvida a todo tempo, consegue alcançar conclusões caras à ciência do direito processual.

À Associação Norte e Nordeste de Professores de Processo, ANNEP, um mandacaru processual que, por bem-querer e força, floresceu, firmou seu espaço nos ambientes de discussão e tem contribuído, nos últimos 10 anos, com a seriedade do debate e da produção acadêmica acerca do Direito Processual. Mais do que isso, a ANNEP foi e é, para mim, um grupo de amigos-irmãos, sem cuja convivência eu seria menos feliz.

À Faculdade de Direito do Largo de São Francisco, minha Casa em São Paulo, pela forma como acolhe os alunos, notadamente aqueles que não são franciscanos, pela qualidade de ensino, e pelos laços de identidade que despertou em mim.

Aos professores com quem tive a satisfação de estudar nas disciplinas cursadas: Cândido Rangel Dinamarco, José Roberto dos Santos Bedaque, Heitor Mendonça Sica, José Carlos Baptista Puoli, Marcelo Bonizzi, Ricardo de Barros Leonel, Antônio Carlos Marcato, Kazuo Watanabe, Gustavo Henrique Righi Ivahy Badaró, Susana Henriques da Costa e Marta Cristina Cury Saad Gimenes.

Aos Doutores Assistentes das disciplinas: Clarisse Frechiani Lara Leite, Bruno Vasconcelos Carrilho Lopes, Fábio Peixinho Gomes Correa, Fernando Fontoura Cais, Daniel Penteado de Castro, Daniel Amorim Assumpção Neves, Helena Najjar Abdo e João Luis Lessa de Azevedo Neto.

Ao Professor Titular Dr. José Rogério Cruz e Tucci, que, desde aquele dia 10 de junho de 2016, foi tão simpático e acolhedor. A admiração acadêmica, já fincada pela leitura de seus textos, não se compara à admiração pessoal, desenvolvida nesses anos de curso. Sua leveza, seu compromisso acadêmico, seu amor pelas Arcadas e, sobretudo, a paixão pela docência e pela construção e disseminação do conhecimento são inspiradores.

À Minha Família. Antes de conhecer Maria, eu pensava que me bastava. Estava esféricamente equivocado. Quando conheci Maria, quando Maria entrou em minha vida, percebi que era incompleto e que precisava dela – como ainda preciso a cada amanhecer – para me completar, para me fazer pleno, para me acolher em seus braços cheios de amor e ternura. Sem ela, eu não teria conseguido realizar muito do que realizei nesses últimos anos.

Por fim, agradeço a nossas filhas, fruto do amor que nos uniu e, de tão abundante, floresceu: Maria Júlia e Maria Teresa. Agradeço por me ensinar a ser pai, por me estimular a ser melhor, e por compreender os momentos em que eu estive ocupado no gabinete para escrever *“o livro do papai para a para a escola em São Paulo”*.

RESUMO

MIRANDA, Daniel Gomes de. Controle Judicial dos Negócios Processuais: possibilidades, limites e mecanismos. 169 folhas. Doutorado – Faculdade de Direito. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2020.

A tese tem por objetivo demonstrar a amplitude dos poderes do juiz relativamente ao controle dos negócios jurídicos processuais, que não se restringe aos pronunciamentos sobre a validade desses atos jurídicos. A partir da premissa de que há três planos sobre os quais se pode compreender o fato jurídico, busca-se demonstrar que o magistrado pode decidir sobre a existência, a validade e a eficácia dos atos negociais, sejam unilaterais, sejam plurilaterais. A hipótese a ser demonstrada defende a existência de um microssistema de controle dos negócios jurídicos processuais, construído a partir do parágrafo único do art. 190, do CPC, cuja interpretação lógico-sistemática permite aglutinar o sistema de invalidades processuais a outros dispositivos do Código de Processo Civil que permitem controle de questões prévias, como a inexistência do negócio, e questões decorrentes da necessidade de preservação dos atos processuais, que impactam no plano da eficácia. Para efetivação dos poderes de controle, busca-se demonstrar que há procedimentos específicos, incidentais ou não, destinados a permitir ao juiz realizar o controle dos negócios jurídicos processuais em quaisquer dos planos do fato jurídico. Em cada um desses procedimentos, exige-se a construção de decisão adequada ao controle, com fundamentação que externe, adequadamente, os motivos pelos quais a autonomia negocial das partes não teve o poder de produzir os efeitos pretendidos.

Palavras-chave: Negócios processuais. Controle. Procedimento adequado. Decisão de controle. Motivação.

ABSTRACT

MIRANDA, Daniel Gomes de. Judicial Control of Procedural Contracts: possibilities, limits and mechanisms. 169 pages. Doctorate – Faculty of Law. University of São Paulo, São Paulo, 2020.

The thesis aims to demonstrate the extent of the judge's powers regarding the control of procedural contracts, which is not restricted to pronouncements on the validity of such legal acts. Based on the premise that there are three planes on which the legal event may be understood, it seeks to demonstrate that the magistrate may decide on the existence, validity and effectiveness of transactional acts, whether unilateral or plurilateral. The hypothesis to be demonstrated defends the existence of a micro-system of control of the procedural contracts, constructed from the sole paragraph of article 190 of the CPC, whose logical-systematic interpretation allows the agglutination of the system of procedural invalidity to other provisions of the Code of Civil Procedure that allow control of previous issues, such as the inexistence of the contract, and issues arising from the need to preserve the procedural acts, which have an impact on the level of effectiveness. In order to enforce the control powers, it is sought to demonstrate that there are specific procedures, incidental or not, intended to allow the judge to perform the control of the procedural contracts in any of the planes of the legal event. In each of these procedures, the construction of an adequate decision is required for the control, with grounds that adequately extinguish the reasons why the negotiating autonomy of the parties did not have the power to produce the intended effects.

Keywords: Procedural contracts. Control. Proper procedure. Control decision. Motivation.

RIASSUNTO

MIRANDA, Daniel Gomes de. Controllo giudiziale dei negozi processuali: possibilità, limiti e meccanismi. 169 pagine. Dottorato – Facoltà di Giurisprudenza. Università di São Paulo, São Paulo, 2020.

La tesi ha lo scopo di dimostrare l'ampiezza dei poteri del giudice sul controllo dei negozi giuridici processuali, che non si limita ai pronunciamenti sulla validità di questi atti giuridici. A partire dalla premessa che ci sono tre piani sui quali si può comprendere il fatto giuridico, si cerca di dimostrare che il magistrato può decidere circa l'esistenza, la validità e l'efficacia degli atti negoziali tanto unilaterali come plurilaterali. L'ipotesi da dimostrare difende l'esistenza di un microsistema di controllo degli negozi giuridici processuali costruito in base al comma unico dell'art. 190 del CPC, la cui interpretazione logico-sistematica consente di unire il sistema di invalidità processuali a altri dispositivi del Codice di Procedura Civile che permettono il controllo di questioni previe, come l'inesistenza di negozio, e questioni provenienti dalla necessità di preservare gli atti processuali che incidono sul piano dell'efficacia. Per quanto riguarda l'effettuazione dei poteri di controllo, si cerca di dimostrare che ci sono procedimenti specifici, incidentali o no, destinati a permettere che il giudice realizzi il controllo dei negozi giuridici processuali in qualsiasi piano del fatto giuridico. In ognuno di questi procedimenti si esige la costruzione di una decisione adatta al controllo, con un fondamento che mostri, adeguatamente, i motivi per cui l'autonomia contrattuale delle parti non ha avuto il potere di produrre gli effetti desiderati.

Parole chiave: Negozi processuali. Controllo. Procedimento adeguato. Decisione di controllo. Motivazione.

SUMÁRIO

| | |
|---|-------------|
| AGRADECIMENTOS | viii |
| RESUMO | xii |
| ABSTRACT | xiv |
| RIASSUNTO | xvi |
| INTRODUÇÃO | 1 |
| Justificativa da escolha e da importância do tema. | 4 |
| Hipótese, objetivos e delimitação temática. | 6 |
| Fontes. | 8 |
| Estrutura do trabalho e metodologia. | 8 |
| Capítulo I – NEGÓCIOS PROCESSUAIS NA CIÊNCIA DO DIREITO | 10 |
| 1. Referencial Teórico. Teoria do Fato Jurídico de Pontes de Miranda: o núcleo do fato jurídico como elemento suficiente a identificar a categoria jurídica. | 10 |
| 2. Teoria do Fato Jurídico e Teoria Geral do Direito. | 12 |
| 3. Definição de um fato jurídico como processual. | 13 |
| 4. Negócios jurídicos processuais. | 15 |
| 5. A doutrina brasileira sobre negócios processuais. | 20 |
| 6. O Código de Processo Civil brasileiro e a disciplina de negócios típicos e atípicos: inexistência de uma <i>cláusula geral</i> de negociação processual. | 24 |
| Capítulo II – DIMENSÕES DO CONTROLE JUDICIAL DOS NEGÓCIOS PROCESSUAIS | 32 |
| 1. O controle dos negócios processuais conforme a teoria do fato jurídico. | 32 |
| 2. Exame ou verificação da existência. | 34 |
| 2.1. Elementos de existência do negócio jurídico processual. | 35 |
| 2.2. Inexistência de vontade na coação absoluta. | 37 |
| 3. Controle de validade. | 39 |
| 3.1. Defeito invalidante e ilicitude. A invalidação como sanção. | 40 |
| 3.2. Estudo analítico do art. 190, parágrafo único, do CPC. | 41 |

| | | |
|-----------|---|------------|
| 3.2.1. | <i>Inexistência de uma cláusula geral de controle dos negócios processuais.</i> | 41 |
| 3.2.2. | <i>Controle de ofício e controle dependente de requerimento. Natureza do defeito invalidante.</i> | 44 |
| 3.2.3. | <i>Inserção abusiva em contrato de adesão.</i> | 47 |
| 3.2.4. | <i>Manifesta situação de vulnerabilidade.</i> | 51 |
| 3.3. | Princípios do controle do negócio processual. | 54 |
| 3.3.1. | <i>Respeito à autonomia privada.</i> | 55 |
| 3.3.2. | <i>Instrumentalidade das formas.</i> | 56 |
| 3.3.3. | <i>Dependência de prejuízo.</i> | 57 |
| 3.3.4. | <i>Alegação na primeira oportunidade. Segurança jurídica. Preclusão.</i> | 58 |
| 3.3.5. | <i>Sanabilidade dos defeitos. Correção, confirmação e convalidação do defeito.</i> | 59 |
| 4. | Controle de eficácia. | 61 |
| 4.1. | Plano da eficácia dos negócios jurídicos processuais. | 62 |
| 4.2. | Eficácia imediata dos negócios processuais. | 65 |
| 4.2.1. | <i>Homologação: significado, efeitos e fontes.</i> | 66 |
| 4.2.2. | <i>Determinações negociais inexas: condição e termo.</i> | 67 |
| 4.3. | Controle de adimplemento do negócio processual. | 69 |
| | Capítulo III – TUTELA JUDICIAL DOS NEGÓCIOS PROCESSUAIS | 72 |
| | 1. Colocação do Problema. | 72 |
| | 2. Controle por ação própria. | 75 |
| 2.1. | Ação declaratória. | 78 |
| 2.1.1. | <i>Ação declaratória de inexistência do negócio jurídico processual.</i> | 79 |
| 2.1.2. | <i>Ação declaratória sobre a eficácia do negócio jurídico processual.</i> | 85 |
| 2.2. | Ação de invalidação. | 89 |
| 2.3. | Ação revisional. | 99 |
| | 3. Controle por incidente. | 103 |
| 3.1. | Incidente de arguição de falsidade. | 103 |
| 3.2. | Incidente de invalidação. | 113 |
| | Capítulo IV – FUNDAMENTAÇÃO ADEQUADA DA DECISÃO DE CONTROLE | 115 |
| | 1. Linhas gerais acerca da fundamentação das decisões judiciais. | 115 |
| | 2. A exigência de fundamentação adequada. | 118 |
| 2.1. | Necessidade de demonstração da incidência normativa. | 120 |
| 2.2. | Emprego adequado de conceitos jurídicos indeterminados. | 121 |
| 2.3. | Análise dos elementos concretos dos autos. | 122 |

| | |
|---|------------|
| 2.4. Respeito ao poder de influência das partes. | 123 |
| 2.5. Aplicação adequada da técnica de precedentes judiciais. | 125 |
| CONCLUSÕES | 130 |
| REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS | 131 |

INTRODUÇÃO

Não é recente, na doutrina processual ocidental, a discussão acerca da prática de atos negociais no ambiente processual. Objeto de estudos aprofundados na Europa¹ e, igualmente, no Brasil, o tema, embora enfrentado pela doutrina brasileira do século XX, parece ter sido ofuscado, ou deixado de lado, em razão, sustentada em doutrina, de prevalência de ideologia publicística², que marcou parte considerável do pensamento processual brasileiro no período³⁻⁴, nada obstante haja, na produção teórica nacional, manifestações constantes a reconhecer a existência e a funcionalidade dos negócios jurídicos no âmbito processual.

Verificam-se, também, outras concepções doutrinárias que, mesmo não sendo lineares quanto a diversos aspectos do objeto de estudo – o que parece se justificar por uma profusão de pré-compreensões teóricas acerca do próprio conceito de negócio jurídico processual –, são convergentes no que diz respeito ao reconhecimento da existência de atos negociais no processo⁵.

¹ Exemplificativamente: SILVA, Paula Costa e. *Acto e processo – O dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra, 2003. CAPONI, Remo. Autonomia privada e processo civile: gli accordi processuali. In: *Civil Procedure Review*. Vol. 1, 2010. CADIET, Loïc. Los acuerdos procesales em derecho francés: situación actual de la contractualización del proceso y de la justicia em Francia. *Civil Procedure Law Review*. Vol. 3, n. 3, 2012.

² GODINHO, Robson. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015. CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

³ Por todos, JARDIM, Afrânio Silva. *Da publicização do processo civil*. Rio de Janeiro: Liber Juris. 1982. DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008. JARDIM, Afrânio Silva. *Da publicização do processo civil*. Rio de Janeiro: Liber Juris. 1982.

⁴ Há ainda que se mencionarem autores que, não necessariamente aderentes a um pensamento publicístico, negam a existência de negócios processuais, afirmando que, no processo, praticam-se apenas atos processuais, já que a eficácia dos atos é disciplinada pela lei. Nesse sentido: CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 69-70. SANTOS, Ernani Fidélis dos. *Manual de direito processual civil: processo de conhecimento*. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 1, n. 341, p. 205-206. GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. 20ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009, v. 2, n. 1, p. 6. CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2014, v. 1, p. 276. MITIDIERO, Daniel Francisco. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. I. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2005.

⁵ LOPES DA COSTA, Alfredo Araújo. *Direito processual civil brasileiro*. Vol. 2. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959. MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1974. TUCCI, Rogério Lauria. Negócio jurídico processual. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. Vol. 54. São Paulo: Saraiva, 1977. AMARAL SANTOS, Moacyr. *Primeiras linhas de direito processual civil: processo de conhecimento*. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

O assunto, *que não é novo*, tem despertado interesse em sua revisitação, notadamente depois que o Código de Processo Civil brasileiro, vigente desde março de 2016, abordou os negócios processuais sob três aspectos marcantes: (i) manutenção do texto normativo do qual se extraiu, desde o CPC/73⁶, norma jurídica autorizadora da realização de atos negociais atípicos (art. 200, do CPC/15); (ii) a ampliação de negócios processuais típicos⁷; e (iii) a criação de um dispositivo autorizador de negócios processuais atípicos, preceito contido no art. 190.

A possibilidade de as partes disporem acerca do procedimento ou de suas situações jurídicas processuais, modificando-o(as) por autorização normativa *típica* já era bem aceita pela doutrina e pela jurisprudência processuais brasileira, ainda que não reconhecesse, necessariamente, a natureza jurídica de negócios processuais a esses atos, mas natureza de atos processuais em sentido estrito.

O Código de 2015, para além de manter o dispositivo que reconhece a imediata eficácia de atos processuais das partes – e, por conclusão subjacente, o poder de os atos de vontade poderem produzir efeitos processuais – inova com texto normativo que configura um *reforço retórico-normativo* ao poder de autorregramento: as exteriorizações de vontade (declarações ou manifestações), sejam unilaterais ou bilaterais, não apenas produzem efeitos imediatamente⁸ no processo; essas exteriorizações de vontade podem dispor de modo típico ou atípico sobre o procedimento ou as situações jurídicas processuais.

Isso porque, para além da manutenção do art. 200, o CPC prescreve uma norma geral de atipificação dos negócios processuais, possibilitando às partes, para além das situações tipicamente previstas pelo legislador, dispor, desde que preenchidos determinados requisitos, sobre o procedimento, de forma a adaptá-lo às particularidades da causa discutida em juízo, bem como sobre suas situações jurídicas processuais.

A norma extraída desse texto permite aos sujeitos ajustar, *dentro de limites preestabelecidos*, não só a prática de um ato de vontade, mas também as consequências desse

⁶ Art. 158. Os atos das partes, consistentes em declarações unilaterais ou bilaterais de vontade, produzem imediatamente a constituição, a modificação ou a extinção de direitos processuais.

⁷ NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Negócios jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015, *passim*.

⁸ Ressalvadas, evidentemente, aquelas que necessitam de homologação ou outra condição de eficácia, a exemplo da desistência da ação (art. 200, parágrafo único) e do saneamento consensual (art. 357, § 2º).

mesmo ato⁹, possibilitando modificar um ambiente normativo marcado, forte e historicamente, por uma compreensão doutrinária avessa à prática de atos volitivos no processo.

A produção doutrinária brasileira acerca dos negócios processuais, desde antes¹⁰, mas notadamente depois da entrada em vigor do Código de 2015, tem-se mostrado crescente¹¹. Essa produção, entretanto, parece focar, prioritariamente, alguns pontos de investigação, a saber:

- A defesa da existência de negócios processuais, bem como sua categorização dentre os fatos jurídicos¹²;
- A compatibilidade entre o publicismo processual e a autonomia privada no processo¹³;
- A existência de uma “cláusula geral” de negociação;¹⁴

⁹ “(...) o direito não recebe a vontade manifestada somente como elemento nuclear do suporte fático da categoria que for escolhida pelas pessoas, mas lhe reconhece, dentro de certos parâmetros o poder de regular a amplitude, o surgimento, a permanência e a intensidade dos efeitos que constituam a conteúdo eficaz das relações jurídicas que nascem do ato jurídico.” (MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do fato jurídico. Plano da existência*. 12 ed. São Paulo: Saraiva, 2003, p. 148/149.)

¹⁰ BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Convenções das partes sobre matéria processual. In: *Temas de Direito Processual – Terceira Série*. São Paulo: Saraiva, 1984. TUCCI, Rogério Lauria. Negócio jurídico processual. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 54, p. 190-192. GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. *Os poderes do juiz e o controle da decisões judiciais: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. José Miguel Garcia Medina; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz; Luís Otávio Sequeira de Cerqueira; Luiz Manoel Gomes Junior (coord.). São Paulo: RT, 2008, p. 290-304.

¹¹ Basta verificar a profusão de teses, dissertações, artigos, ensaios e livros sobre o tema. De modo meramente exemplificativo: ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. *A contratualização do processo: das convenções processuais no processo civil*. São Paulo: LTR, 2015. CABRAL, Antônio do Passo. *Convenções Processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016. DIDIER JÚNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos fatos jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2012. ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues. Negócios materiais e processuais – existência validade e eficácia – campos-variáveis e campos-dependentes: sobre os limites dos negócios jurídicos processuais. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, nº 244, 2015.

¹² Exemplificativamente: TUCCI, Rogério Lauria. Negócio jurídico processual. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. São Paulo: Saraiva, 1977, v. 54, p. 190-192. BARBOSA MOREIRA, José Carlos. Convenções das partes sobre matéria processual. In: *Temas de Direito Processual – Terceira Série*. São Paulo: Saraiva, 1984. BRAGA, Paula Sarno. “Primeiras reflexões sobre uma teoria do fato jurídico processual: plano da existência”. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, n. 148, jun. 2007, p. 293-320. NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Negócios jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

¹³ CABRAL, Antônio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 222.

¹⁴ Parte considerável dos estudos textos classifica o texto do art. 190 como uma cláusula geral. Exemplificativamente: CUNHA, Leonardo José Carneiro da. Negócios Jurídicos Processuais. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019., p. 72. CABRAL, Antônio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016, p. 86. DIDIER JÚNIOR, Fredie. Negócios jurídicos processuais atípicos no CPC-2015. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019., p. 119. ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues. Negócios materiais e processuais – existência validade e eficácia – campos-variáveis e campos-dependentes: sobre os limites dos negócios jurídicos processuais. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, nº 244, 2015. CUNHA, Leonardo José

- As espécies de negócios processuais lícitos, decorrentes da “*cláusula geral*” de negociação¹⁵;
- As espécies de negócios processuais ilícitos¹⁶.

Há um aspecto dos negócios processuais, objeto deste trabalho, que se afigura de relevância ímpar: *o controle judicial dos negócios processuais*.

Justificativa da escolha e da importância do tema.

O art. 190 contém um parágrafo único¹⁷ cujo texto normativo parece ser limitado, exigindo *interpretação extensiva*, a fim de possibilitar ao órgão jurisdicional desenvolver, de modo mais eficiente, o dever de controle que lhe foi atribuído pelo próprio texto, em cumprimento ao princípio instituído no art. 8º, do CPC¹⁸.

Embora o dispositivo extorne o controle de *validade* dos atos, parece que o controle a ser realizado pelo magistrado é mais amplo. Compete-lhe se pronunciar sobre os três planos do fato jurídico relativos ao negócio jurídico processual, declarando-lhe a inexistência, decretando-lhe a invalidade ou lhe suspendendo a eficácia, a depender da situação concreta posta nos autos.

Carneiro da. Negócios Jurídicos Processuais. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019., p. 72.

¹⁵ DIDIER JÚNIOR, Fredie. Negócios jurídicos processuais atípicos no CPC-2015. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.. PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. *Negócios jurídicos processuais sobre presunções*. Salvador: JusPodivm: 2019. TRIGO, Alberto Lucas Albuquerque da Costa. *Promessa de não processar e de não postular. O pacto de non petendo reinterpretado*. Salvador: JusPodivm: 2019. BOMFIM, Daniela. A legitimidade extraordinária de origem negocial. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.. SILVA, Beclaute Oliveira. Verdade como objeto do negócio jurídico processual. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.. DIDIER JÚNIOR, Fredie. Fonte normativa da legitimação extraordinária no novo Código de Processo Civil: a legitimação extraordinária de origem negocial. *Revista de Processo*. Vol. 232. São Paulo: RT, 2014. MACEDO, Lucas Buriel de; PEIXOTO, Ravi. Negócio processual acerca da distribuição do ônus da prova. *Revista de Processo*. Vol. 241. São Paulo: RT, 2015. LIPIANI, Júlia; SIQUEIRA, Marília. Negócios jurídicos processuais sobre a fase recursal. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

¹⁶ DIDIER JR., Fredie; BRAGA, Paula Sarno. Carta psicografada como fonte de prova no processo civil. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, 2014, p. 33-61.

¹⁷ Art. 190. Parágrafo único. De ofício ou a requerimento, o juiz controlará a *validade* das convenções previstas neste artigo, recusando-lhes aplicação *somente* nos casos de *nulidade* ou de *inserção abusiva em contrato de adesão* ou em que alguma parte se encontre em *manifesta situação de vulnerabilidade*. (Grifou-se)

¹⁸ Art. 8º. Ao aplicar o ordenamento jurídico, o juiz atenderá aos fins sociais e às exigências do bem comum, resguardando e promovendo a dignidade da pessoa humana e observando a proporcionalidade, a razoabilidade, a legalidade, a publicidade e a eficiência.

Deve-se estudar o controle dos atos, então, sob essa ótica, sendo certo que o magistrado deverá aferir a presença dos elementos de composição do suporte fático do negócio jurídico, a fim de reputá-lo existente.

Uma vez alcançada conclusão positiva, é de se ver *se* o ato negocial, por não conter defeitos invalidantes, adentra no plano da validade. Não deixando de lado a premissa da validade *prima facie* dos atos processuais, reputa-se necessário precisar os vícios que atingem o negócio processual.

Essa necessidade decorre não só, mas também, da autonomia do negócio jurídico processual em relação ao negócio jurídico material, seja por força da caracterização do suporte fático hipotético (abstrato), seja em razão das situações jurídicas dele decorrentes, o que pode ter grande repercussão prática, uma vez que, a depender do vício, pode haver limitação aos poderes do juiz de realizar *ex officio* o controle do ato negocial.

O procedimento de controle, tenha sido iniciado pelo magistrado ou pelas partes, parece justificar a instauração de incidente processual (como ponto, questão ou ação incidental, sem prejuízo da possibilidade de postulação de uma ação autônoma), com instrução específica voltada à investigação da ocorrência, ou não, do defeito alegado, vez que não parece adequado, por risco de tumulto processual, realizar cognição sobre o negócio conjuntamente com aquela própria ao objeto litigioso do processo.

Em seguida, reputado juridicamente existente o negócio, deve o magistrado analisar sua eficácia. Não se afirma, aqui, que os negócios processuais exijam, como sustentou Calmon de Passos¹⁹, homologação judicial para produzirem efeitos. Os atos produzem efeitos tão logo praticados, salvo exigência expressa de necessidade de homologação (art. 200/CPC). Exatamente em razão da eficácia imediata, deve o magistrado poder exercer controle sobre a eficácia do ato, suspendendo-lhe os efeitos, quando estes forem nocivos ou prejudiciais a uma das partes ou ao andamento do processo.

Mais ainda: o *modo de ser* da relação jurídica processual compõe o plano da eficácia dos fatos jurídicos processuais, de sorte que o magistrado poderá exercer cognição, oficiosa ou por provocação, sobre como o negócio processual terá seus efeitos produzidos no processo,

¹⁹ CALMON DE PASSOS, José Joaquim. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009, p. 69-70.

bem como sobre o adimplemento ou inadimplemento das disposições negociadas pelos sujeitos processuais.

Outro problema que se apresenta no texto normativo concerne aos poderes de controle do magistrado, sendo certo que, embora haja autorização para controle *ex officio*, nem sempre será possível ao magistrado assim proceder, uma vez que há defeitos jurídicos resguardados pelo princípio dispositivo, impondo inércia ao órgão jurisdicional, que dependerá de iniciativa da parte ou de quem tenha interesse na decisão de invalidação para poder atuar.

Para tudo isso, deve-se encontrar, no sistema normativo do Código de Processo Civil, o regramento do controle exercido pelo magistrado, seja pela espécie de controle que se pode realizar (existência, validade e eficácia), seja pelo procedimento adequado a esse controle.

O estudo do tema se releva a partir do momento em que se percebe que os negócios processuais têm sido objeto de estudo quanto a suas possibilidades, notadamente diante da norma de atipificação das convenções processuais, sendo certo que, embora haja trabalhos relativos ao controle dos negócios, nota-se a carência de um estudo analítico do texto normativo que possibilita o controle em relação aos mecanismos de controle adequados dispostos em outros dispositivos do CPC. É o que ora se pretende construir.

Hipótese, objetivos e delimitação temática.

A hipótese sustentada defende a insuficiência normativa do art. 190, parágrafo único, do CPC, para o controle adequado dos negócios processuais, exigindo-se sua aplicação de modo sistemático com outros dispositivos do Código, de sorte a formar um *microsistema de controle dos negócios processuais*, que tem, quanto à validade, base normativa no art. 190, parágrafo único, do CPC. Esse microsistema, composto também pelos arts. 19, 277 a 283, 430 a 433 e 966, § 4º, do Código de Processo Civil, impõe ao magistrado não apenas o controle de validade, mas o controle, também, sobre questões *prévias*, tais a existência do negócio (quando não houver o preenchimento do suporte fático abstratamente previsto em norma jurídica) e a desnecessidade de sua invalidação, quando, por exemplo, a mera suspensão de sua eficácia puder evitar o prejuízo motivador da invalidação.

Objetiva-se demonstrar que o texto normativo do art. 190, parágrafo único, do CPC, embora possibilite controle dos negócios jurídicos processuais mais amplo do que a mera interpretação literal parece fazer intuir, não contempla todas as possibilidades de atuação judicial sobre o ato negocial.

De toda sorte, pode-se afirmar, também, que o dispositivo viabiliza o controle não apenas das convenções processuais atípicas, mas de todo e qualquer negócio processual típico ou atípico, convencional ou unilateral, homologado ou não, prévio ou incidental, de sorte a constituir o art. 190, parágrafo único, a base normativa de controle de validade dos negócios jurídicos processuais no CPC/15, já que contém, em seu texto, razões jurídicas de invalidação de qualquer negócio jurídico processual, como a nulidade, a inserção abusiva em contrato de adesão e a submissão da parte a uma manifesta situação de vulnerabilidade.

O trabalho volta-se ao estudo do controle dos negócios processuais celebrados entre *particulares numa relação jurídica processual civil*, afastada qualquer análise dos negócios realizados pela (ou juntamente com a) Fazenda Pública²⁰ ou de que o magistrado faça parte. Da mesma forma, excluem-se do objeto de exame as relações jurídicas disciplinadas por microsistemas de direito privado, a exemplo do Código de Defesa do Consumidor.

Delimita-se, por isso o estudo, do ponto de vista jurídico-positivo, ao Código Civil e ao Código de Processo Civil. Do ponto de vista teórico, o trabalho buscará demonstrar a hipótese proposta sob os âmbitos da Teoria Geral do Direito, da Teoria Geral do Processo, do Direito Processual Civil e da Teoria Geral do Direito Civil. Outras áreas do direito ficam excluídas do objeto do trabalho, não se examinando suas particularidades senão como reforço das ideias apresentadas no desenvolvimento da tese.

Por fim, resta destacar, expressa e enfaticamente, que este trabalho busca analisar, do modo mais direto e objetivo possível, e sem qualquer pretensão de exaurimento do tema, o objeto que foi proposto desde o projeto de pesquisa oferecido, respeitadas, com o máximo de fidelidade possível ao autor, as considerações dos examinadores que realizaram a avaliação de Qualificação do trabalho, Profs. Drs. José Rogério Cruz e Tucci (Orientador), Heitor Vitor Mendonça Sica e Ricardo de Barros Leonel.

²⁰ Sobre esse tema, recomenda-se a leitura destas obras: BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Convenções processuais e o poder público*. Salvador: JusPodivm, 2017. CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noleto. *Advocacia pública e solução consensual de conflitos*. Salvador: JusPodivm, 2018. CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016, p. 637-663.

Busca-se, para seu desenvolvimento, apresentar as ideias do autor de modo objetivo quanto ao desenvolvimento, coerente com o referencial teórico, e sistemático em relação ao regime jurídico que incide sobre a atividade de controle dos negócios processuais.

Fontes.

No início da vigência do Código, a atipicidade dos negócios processuais tornou-se assunto de grande interesse doutrinário, destacando-se o pioneirismo de trabalhos que se desenvolveram antes²¹ e durante a *vacatio legis*²². Não se despreza, aqui, a produção anterior, que tomou como base normativa o art. 158, do CPC/73, mas se considera que a produção nacional ampliou-se, consideravelmente, depois de março de 2016, quando se deu por revogado o CPC/73 e entrou em vigor a nova ordem processual.

É em decorrência dessa amplitude da literatura processual brasileira sobre o tema que as fontes consultadas serão essencialmente nacionais, recorrendo-se a textos estrangeiros como complemento de ideia ou para distinguir, no exterior, alguma compreensão específica de institutos abordados.

Isso se justifica, também, pela própria finalidade da tese: busca-se, como demonstrado, demonstrar *a existência de um microssistema de controle construído a partir do sistema normativo processual brasileiro*, a respeito de que a doutrina estrangeira pouco teria a contribuir, senão como comparação, e não se busca, aqui, enveredar no direito comparado.

Estrutura do trabalho e metodologia.

O trabalho se divide em quatro capítulos. No primeiro deles, busca-se fazer uma colocação dos negócios processuais no âmbito da Teoria Geral do Direito e da Teoria Geral do Processo, conforme um referencial teórico adotado para a compreensão do instituto, qual

²¹ DIDIER JÚNIOR, Fredie; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos fatos jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2012.

²² Em setembro de 2015 Antonio do Passo Cabral defendeu, em concurso de Livre Docência da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, a tese *Convenções PROCESSUAIS*, perante banca formada pelos Professores José Rogério Cruz e Yucci, Flávio Luiz Yarshell, Paula Costa e Silva, Humberto Theodoro Júnior e José Manuel de Arruda Alvim Netto, estudo que depois restou publicado e inspirou inúmeros outros trabalhos sobre o tema, dentre eles a tese que ora se apresenta.

seja a teoria do fato jurídico de Pontes de Miranda, com o tratamento que lhe deu Marcos Bernardes de Mello. Analisa-se, também, a compreensão doutrinária dos negócios jurídicos processuais e, no âmbito normativo, as alterações promovidas pelo advento do art. 190, do CPC.

No segundo capítulo, estudam-se as dimensões de controle do negócio processual, descrevendo seus elementos de existência, seus requisitos de validade, com todos os princípios a esta inerentes, bem como a eficácia do ato negocial.

No terceiro capítulo, descrevem-se os mecanismos de controle dos negócios processuais, os quais, compondo o microsistema de controle que se pretende demonstrar nesta tese, podem ser utilizados pelas partes ou pelo juiz – quando puder agir oficiosamente – para gerar pronunciamento judicial sobre a existência, a validade ou a eficácia do negócio.

Por fim, no quarto capítulo, desenvolve-se estudo sobre a decisão de controle e todas as exigências que se impõem à sua adequada fundamentação, destacando-se aquele que exige fundamentação adequada dos conceitos jurídicos indeterminados e o respeito à técnica de precedentes judiciais.

A pesquisa é de cunho dogmático-jurídico e jurídico-positivo. Busca-se, a partir do referencial normativo do CPC/15 e a doutrina processual brasileira, seja anterior, seja posterior ao Código, responder ao seguinte questionamento: como, e por quais procedimentos, pode o magistrado controlar os negócios jurídicos processuais?

CONCLUSÕES

Partindo-se de um referencial teórico bem delimitado, qual seja a Teoria do Fato Jurídico desenvolvida por Pontes de Miranda e aprimorada por Marcos Bernardes de Mello, demonstrou-se poder compreender o negócio jurídico processual a partir de três planos distintos: existência, validade e eficácia.

Delimitado o referencial, demonstrou-se que o art. 190, parágrafo único, do CPC, constitui a base normativa para o controle de todo e qualquer negócio processual em razão da amplitude das causas de invalidação que seu texto normativo dispõe.

Sucedem que esse mesmo texto normativo é insuficiente para possibilitar manifestação judicial sobre os três planos do fato jurídico, exigindo-se sua colocação dentro de um microsistema de controle dos negócios jurídicos processuais, composto por dispositivos que permitem ao juízo realizar exame de existência, controle sobre a validade e controle sobre a eficácia do ato negocial, a partir de ações declaratórias e constitutivas disciplinadas no CPC, notadamente a ação declaratória do art. 19, incisos I e II, a ação declaratória incidental prevista no art. 433, a ação de invalidação prevista no art. 966, § 4º, todos do CPC, bem como a ação revisional que tem fundamento no art. 317, do Código Civil.

Esse microsistema é composto, também, por incidentes processuais, a exemplo do incidente de arguição de falsidade documental, que tem disciplinamento próprio, e incidentes outros, como o incidente de invalidação do negócio, que possibilita a produção de provas acerca da impugnação apresentada em juízo, de forma mais organizada.

Por fim, demonstrou-se que as decisões proferidas em quaisquer desses procedimentos, independentemente do plano do negócio processual a que se refiram, exigem fundamentação adequada, apta a externar, com precisão técnica e argumentativa, a interferência causada, pelo Estado-juiz, na autonomia privada dos sujeitos processuais.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ABREU, Rafael Sirangelo. A igualdade e os negócios processuais. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

AFFONSO, Filipe José Medon. Diálogos entre direito civil e processual civil em matéria de negócios jurídicos: em busca da construção de um ordenamento unitário. In: *Negócios Processuais*. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). Tomo 2. Salvador: JusPodivm, 2019.

ALMEIDA, Diogo Assumpção Rezende de. *A contratualização do processo: das convenções processuais no processo civil*. São Paulo: LTR, 2015.

ALVES, Tatiana Machado. Ensaio sobre a classificação das convenções probatórias. In: *Negócios Processuais*. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). Tomo II. Salvador: JusPodivm, 2019.

ALVIM, Teresa Arruda. *Nulidades do processo e da sentença*. 10ª edição. São Paulo: RT, 2019.

ALVIM, Thereza. Notas sobre alguns aspectos controvertidos da ação rescisória. *Revista de Processo*. Vol. 39. São Paulo: RT, 1985.

AMARAL SANTOS, Moacyr. *Primeiras linhas de direito processual civil: processo de conhecimento*. 25ª ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

AMARAL, Francisco. *Direito Civil – Introdução*. 7ª edição. Rio de Janeiro: Renovar, 2008.

ATAÍDE JUNIOR, Jaldemiro Rodrigues de. *Precedentes Vinculantes e Irretroatividade do Direito no Sistema Processual Brasileiro - Os Precedentes dos Tribunais Superiores e sua Eficácia Temporal*. Belo Horizonte: Juruá, 2012.

_____. Negócios materiais e processuais – existência validade e eficácia – campos-variáveis e campos-dependentes: sobre os limites dos negócios jurídicos processuais. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, nº 244, 2015.

ÁVILA, Humberto. O que é “Devido Processo Legal”? *Revista de Processo*. Vol. 163. São Paulo: RT, 2009.

BARBI, Celso Agrícola. *Ação declaratória principal e incidente*. 7ª Edição. Rio de Janeiro: Forense, 1996.

BARBOSA MOREIRA, José Carlos. A motivação das decisões judiciais como garantia inerente ao Estado de Direito. *Temas de Direito Processual – Segunda Série*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Volume V. 15ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

_____. Convenções das partes sobre matéria processual. In: *Temas de Direito Processual – Terceira Série*. São Paulo: Saraiva, 1984.

_____. O que deve e o que não deve figurar na sentença. *Temas de Direito Processual – Oitava Série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Prueba e motivación de la sentencia. *Temas de Direito Processual – Oitava Série*. São Paulo: Saraiva, 2004.

_____. Questões prejudiciais e questões preliminares. *Direito processual civil (ensaios e pareceres)*. Rio de Janeiro: Borsoi, 1971.

_____. Reflexões críticas sobre uma teoria da condenação civil. In: *Temas de Direito Processual – 1ª Série*. São Paulo: Saraiva, 1977.

_____. Regras de experiência e conceitos juridicamente indeterminados. *Temas de Direito Processual – Segunda Série*. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 1988.

_____. Invalidade e ineficácia do negócio jurídico. *Revista de direito privado*. Vol. 15. São Paulo: RT, 2003.

BARREIROS, Lorena Miranda Santos. *Convenções processuais e o poder público*. Salvador: JusPodivm, 2017.

BEDAQUE, José Roberto dos Santos. *Efetividade do processo e técnica processual*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2007.

_____. Nulidade processual e instrumentalidade do processo. *Revista de Processo*. n. 60. São Paulo: RT, 1990.

BOMFIM, Daniela Santos. Comentários aos arts. 430 a 433. In: *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 3ª edição. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Júnior, Eduardo Talamini e Bruno Dantas (Coordenadores). São Paulo: RT, 2016.

_____. A legitimidade extraordinária de origem negocial. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

BRAGA NETTO, Felipe Peixoto. *Teoria dos ilícitos civis*. 2. ed. Belo Horizonte: Del Rey, 2014.

BRAGA, Paula Sarno. Primeiras reflexões sobre uma teoria do fato jurídico processual: plano da existência. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, n. 148, jun. 2007.

BRASIL. Senado Federal. *Código de processo civil e normas correlatas*. 7ª edição. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2015.

BUENO, Cassio Scarpinella. *Manual de direito processual civil*. 3ª edição. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 225.

BUZAID, Alfredo. *Ação declaratória no direito brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1943.

CABRAL, Antonio do Passo. *Convenções processuais*. Salvador: JusPodivm, 2016.

_____. Modificação e extinção das convenções processuais. In: *Processo Civil contemporâneo. Homenagem aos 80 anos do professor Humberto Theodoro Júnior*. Paulo Henrique dos Santos Lucon; Juliana Cordeiro de Faria, Edgard Audomar Marx Neto e Ester Camila Gomes Norato Rezende (Organizadores). Rio de Janeiro: Forense, 2018.

_____. *Nulidades no processo moderno*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2010.

CADIET, Loïc. Los acuerdos procesales em derecho francés: situación actual de la contractualización del proceso y de la justicia em Francia. *Civil Procedure Law Review*. Vol. 3, n. 3, 2012.

CALAMANDREI, Piero. *La Casación Civil*. Buenos Aires: Bibliográfica Argentina, 1945.

_____. *Instituições de direito processual civil*. Tradução de Douglas Dias Ferreira. Campinas: Bookseller, 2003.

CALMON DE PASSOS, José Joaquim. Democracia, participação e processo. In: *Participação e Processo*. Ada Pellegrini Grinover et alii (Coord.) São Paulo: Revista dos Tribunais, 1988.

_____. *Esboço de uma teoria das nulidades aplicada às nulidades processuais*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

CÂMARA, Alexandre Freitas. *Lições de direito processual civil*. Vol. 1. 25ª ed. São Paulo: Atlas, 2014.

- _____. *Lições de direito processual civil*. Vol. 3. 21ª edição. São Paulo: Atlas, 2014.
- _____. *O novo processo civil brasileiro*. 3ª edição. São Paulo: Atlas, 2017.
- CAPONI, Remo. Autonomia privada e processo civile: gli accordi processuali. In: *Civil Procedure Review*. Vol. 1, 2010.
- CARNEIRO, Athos Gusmão. Sentença mal fundamentada e sentença não fundamentada. *Revista de Processo*, 81/220, jan-mar de 1996.
- CARNEIRO, Paulo Cezar Pinheiro. Comentários aos arts. 1º ao 12. In: *Breves comentários ao novo Código de Processo Civil*. 3ª edição. Teresa Arruda Alvim Wambier, Fredie Didier Júnior, Eduardo Talamini e Bruno Dantas (Coordenadores). São Paulo: RT, 2016.
- CASTELO BRANCO, Janaína Soares Noletto. *Advocacia pública e solução consensual de conflitos*. Salvador: JusPodivum, 2018.
- CASTRO, Cassio Benvenuti de. *Ação anulatória. Art. 966, § 4º, CPC*. Salvador: JusPodivum, 2019.
- CASTRO, Torquato. *Ação declaratória*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva, 1942.
- CHIOVENDA, Giuseppe. *Instituições de direito processual civil*. Volume 1. Trad. Paolo Capittanio. Campinas: Bookseller, 1998.
- _____. *Instituições de direito processual civil*. Volume 3. Trad. Paolo Capittanio. Campinas: Bookseller, 1998.
- CORREA, Fábio Peixinho Gomes. Negócios jurídicos processuais: uma nova fronteira?. *Revista do Advogado*. Vol. 126, p. 76-82, 2015. Disponível em https://aplicacao.aasp.org.br/aasp/servicos/revista_advogado/paginaveis/126/81/index.html#zoom=z. Acesso em 20/02/2019.
- COSTA E SILVA, PAULA. *Acto e processo – O dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra, 2003.
- COSTA NETO, Moacyr da. A interpretação dos contratos e o abuso de direito. *Função do Direito Privado no Atual Momento Histórico*. NERY, Rosa Maria de Andrade (coord). São Paulo: RT, 2006.
- COSTA, Marília Siqueira da. *Convenções processuais sobre intervenções de terceiros*. Salvador: JusPodivum, 2018.
- CRAMER, Ronaldo. *Ação rescisória por violação de norma jurídica*. 2ª edição. Salvador: JusPodivum, 2012.

CUNHA, Leonardo Carneiro da. *A Fazenda Pública em Juízo*. 13ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

_____. A assistência no Projeto do novo CPC brasileiro. In: *O direito de estar em juízo e a coisa julgada: estudos em homenagem a Thereza Alvim*. Arlete Inês Aurelli; Leonard Ziesemer Schmitz; Lúcio Delfino; Sérgio Luiz de Almeida Ribeiro; William Santos Ferreira (Organizadores). 1ª edição. São Paulo: RT, 2014.

_____. Comentários ao Código de Processo Civil. Vol. III. Luiz Guilherme Marinoni, Sérgio Cruz Arehnart e Daniel Mitidiero (Coordenadores). São Paulo, RT, 2016.

_____. Comentários aos arts. 1º ao 9º. In: *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª edição. Lênio Luiz Streck, Dierle Nunes e Leonardo Carneiro da Cunha (Organizadores). São Paulo: Saraiva, 2017.

_____. O objeto da ação declaratória. *Revista Dialética de Direito Processual*. nº 14. São Paulo: Dialética, 2004.

_____. Negócios Jurídicos Processuais. In: *Negócios Processuais*. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

DALL'AGNOL, Antonio Janyr. *Nulidades no processo*. Rio de Janeiro: Aide, 1993.

DIDIER JÚNIOR, Fredie. *Curso de direito processual civil*. Volume 1. 19ª Edição. São Paulo: JusPodivm, 2017.

_____. Cláusulas gerais processuais. *Revista de Processo*. Vol. 187. São Paulo: RT, 2010.

_____. Extensão da coisa julgada à resolução da questão prejudicial incidental no novo Código de Processo Civil brasileiro. *Civil Procedure Review*, v.6, n.1, 2015, p. 81-94. Disponível em <http://www.civilprocedurereview.com/busca/baixa_arquivo.php?id=110&embedded=true>. Acesso em 04/07/2018.

_____. Fonte normativa da legitimação extraordinária no novo Código de Processo Civil: a legitimação extraordinária de origem negocial. *Revista de Processo*. Vol. 232. São Paulo: RT, 2014.

_____. Negócios jurídicos processuais atípicos no CPC-2015. In: *Negócios Processuais*. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

_____. *Pressupostos processuais e condições da ação. O juízo de admissibilidade do processo*. São Paulo: Saraiva, 2005.

_____. Sistema brasileiro de precedentes judiciais obrigatórios e os deveres institucionais dos tribunais: uniformidade, estabilidade, integridade e coerência da jurisprudência. DIDIER JÚNIOR, Fredie; cunha, Leonardo Carneiro da; ATAÍDE JÚNIOR, Jaldemiro Rodrigues; MACÊDO, Lucas (Coord.). *Precedentes*. Salvador: JusPodivm, 2015.

_____. *Sobre a teoria geral do processo, essa desconhecida*. Salvador: JusPodivm, 2012.

_____.; BRAGA, Paula Sarno; OLIVEIRA, Rafael Alexandria de. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 2. 12ª edição. Salvador: JusPodivm, 2017.

_____.; BRAGA, Paula Sarno. Carta psicografada como fonte de prova no processo civil. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, 2014.

_____.; CUNHA, Leonardo Carneiro da. Ação rescisória e ação de invalidação de atos processuais previstas no art. 966, § 4º, do CPC/2015. *Revista de Processo*. Vol. 252. São Paulo: RT, 2016.

_____.; CUNHA, Leonardo Carneiro da. *Curso de Direito Processual Civil*. Vol. 3. 14ª edição. Salvador: JusPodivm: 2017.

_____.; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. Promessa de recompensa judicial. In: *Execução civil e temas afins - do CPC/1973 ao Novo CPC - estudos em homenagem ao Professor Araken de Assis*. Arruda Alvim; Eduardo Arruda Alvim; Gilberto Gomes Bruschi; Mara Larsen Chechi; Monica Bonetti Couto. (Org.). 1ª edição. São Paulo: RT, 2014.

_____.; NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Teoria dos fatos jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2012.

DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. 13ª ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

_____. *Instituições de direito processual civil*. Volume II. 7ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____. *Instituições de direito processual civil*. Volume III. 8ª edição. São Paulo: Malheiros, 2016.

_____.; LOPES, Bruno Vasconcelos Carrilho. *Teoria Geral do Novo Processo Civil*. São Paulo: Malheiros, 2016.

EID, Elie Pierre. *Litisconsórcio unitário – Fundamentos, estrutura e regime*. São Paulo: RT, 2016.

FERNANDES, Antônio Scarance. *Incidente Processual*. São Paulo: RT, 1991.

FONSECA, João Francisco Naves. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. IX. José Roberto Ferreira Gouveia, Luis Guilherme Aidar Bondioli e João Francisco Naves da Fonseca (coordenadores). São Paulo: Saraiva, 2017.

FONTES, André. *A pretensão como situação jurídica subjetiva*. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

FORGIONI, Paula. *Teoria geral dos contratos empresariais*. São Paulo: RT, 2009.

GEDIEL, José Antônio Peres; CORRÊA, Adriana Espíndola; KROETZ, Maria Cândida do Amaral. Interpretações – art. 113 do Código Civil. In: *Comentários à lei de Liberdade Econômica*. Lei 13.874/2019. Floriano Marques Neto, Otávio Luiz Rodrigues Júnior e Rodrigo Xavier Leonardo (Organizadores). São Paulo: RT, 2019.

GODINHO, Robson. *Negócios processuais sobre o ônus da prova no novo Código de Processo Civil*. São Paulo: RT, 2015.

GOMES, Danilo Heber. *Ato processual inexistente*. Curitiba: Juruá, 2013, *passim*.

GOMES, Orlando. *Contratos*. 26ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

_____. *Introdução ao Direito Civil*. 19ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2007.

GRAU, Eros Roberto. *Direito, conceitos e normas jurídicas*. São Paulo: RT, 1988.

GRECO FILHO, Vicente. *Direito processual civil brasileiro*. Vol. 2. 20ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

GRECO, Leonardo. Os atos de disposição processual – primeiras reflexões. *Os poderes do juiz e o controle da decisões judiciais: estudos em homenagem à professora Teresa Arruda Alvim Wambier*. José Miguel Garcia Medina; Luana Pedrosa de Figueiredo Cruz; Luís Otávio Sequeira de Cerqueira; Luiz Manoel Gomes Junior (coord.). São Paulo: RT, 2008.

GRINOVER, Ada Pellegrini. *Ação declaratória incidental*. São Paulo: RT, 1972.

GUASTINI, Riccardo. *Das fontes às normas*. Edson Bini (Trad.). São Paulo: Quartier Latin, 2005.

JARDIM, Afrânio Silva. *Da publicização do processo civil*. Rio de Janeiro: Liber Juris. 1982.

JOBIM, Marco Félix; MEDEIROS, Bruna Bessa de. O impacto das convenções processuais sobre a limitação de meios de prova. *Revista Eletrônica de Direito Processual – REDP*. Rio

de Janeiro. Ano 11. Volume 18. Número 1. Janeiro a Abril de 2017. pp. 325-345. Disponível em <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/redp/article/view/28493>>. Acesso em 29/04/2018.)

KNIJNIK, Danilo. *O recurso especial e a revisão da questão de fato pelo Superior Tribunal de Justiça*. Rio de Janeiro: Forense, 2005.

LACERDA, Galeno. O código como sistema legal de adequação do processo. *Revista do Instituto dos Advogados do Rio Grande do Sul — Comemorativa do Cinquentenário*. Porto Alegre, 1976.

LEITE, Clarisse Frechiani Lara. *Prejudicialidade no processo civil*. São Paulo, Saraiva, 2008.

LEONEL, Ricardo de Barros. *Causa de pedir e pedido: o direito superveniente*. São Paulo: Método, 2006.

LIEBMAN, Enrico Tullio. *Manual de direito processual civil*. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1985.

_____. Do arbítrio à razão. Reflexões sobre a motivação da sentenças. *Revista de Processo*. São Paulo: RT, 29/79.

LIMA, Fernando Antonio Negreiros. *Teoria geral do processo judicial*. São Paulo: Atlas, 2013.

LIPIANI, Júlia; SIQUEIRA, Marília. Negócios jurídicos processuais sobre a fase recursal. In: *Negócios Processuais*. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

LOPES DA COSTA, Alfredo Araújo. *Direito processual civil brasileiro*. Vol. 2. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1959.

LOPES, João Batista. *A prova no direito processual civil*. São Paulo: RT, 1999.

_____. *Ação declaratória*. 5ª edição. São Paulo, RT, 2002.

LUCCA, Rodrigo Ramina de. *Disponibilidade processual*. São Paulo: RT, 2019.

LUCON, Paulo Henrique dos Santos. *Relação entre demandas*. 2ª edição. Brasília: Gazeta Jurídica, 2018.

MACEDO, Lucas Buriel de. *Objeto dos recursos cíveis*. Salvador: JusPodivm, 2019.

_____. *Precedentes Judiciais e o Direito Processual Civil*. 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2017.

_____.; PEIXOTO, Ravi. Negócio processual acerca da distribuição do ônus da prova. *Revista de Processo*. Vol. 241. São Paulo: RT, 2015.

_____.; PEIXOTO, Ravi. *Ônus da prova e sua dinamização*. 2ª edição. Salvador: JudPodivm, 2016.

MACHADO GUIMARÃES, Luiz. Ato Processual. *Estudos de Direito Processual Civil*. Rio de Janeiro: Ed. Jurídica e Universitária, 1969.

MACHADO, Antônio Cláudio da Costa. *Código de Processo Civil Interpretado*. 7ª edição. Barueri: Manole, 2008.

MAGRI, Berenice Soubhie Nogueira. *Ação anulatória. Art. 496 do CPC*. 1ª ed. 2ª tiragem. São Paulo: Revista dos tribunais, 1999.

MARINONI, Luiz Guilherme; ARENHART, Sérgio Cruz. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Volume VII. São Paulo: RT, 2016.

_____.; ARENHART, Sérgio Cruz. *Manual do Processo de Conhecimento*. 4ª ed. São Paulo: RT, 2005.

_____.; ARENHART, Sérgio Cruz. *Processo cautelar*. 5ª edição. São Paulo: RT, 2013.

_____.; MITIDIERO, Daniel. *Código de processo civil comentado artigo por artigo*. 5ª edição. São Paulo: RT, 2013.

_____.; MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Volume I. São Paulo: RT, 2016.

MARQUES, Cláudia Lima. *Contratos no Código de Defesa do Consumidor*. 3ª edição. São Paulo: RT, 1999.

_____. Boa-fé nos serviços bancários, financeiros de crédito e securitários e o Código de Defesa do Consumidor: informação, cooperação e renegociação? *Revista da Faculdade de Direito da UFRGS*. Vol. 22. Porto Alegre: UFRGS, 2002.

MARQUES, José Frederico. *Manual de direito processual civil*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1974.

_____. *Instituições de Direito Processual Civil*. Revista, atualizada e complementada por Ovídio de Barros Sandoval. Campinas: Millenium, 2000.

_____. *Manual de direito processual civil*. Vol. 1. São Paulo: Saraiva, 1974.

MARTINS-COSTA, Judith. *A boa-fé no direito privado*. 2ª edição. São Paulo: Saraiva Educação, 2018.

_____. *Comentários ao novo Código Civil*. Volume V. Tomo I. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2006.

MELLO, Marcos Bernardes de. *Teoria do Fato Jurídico – Plano da Existência*. 18ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

_____. *Teoria do Fato Jurídico – Plano da validade*. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Teoria do Fato Jurídico – Plano da Eficácia*. 5ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

MENKE, Fabiano. A interpretação das Cláusulas Gerais: a subsunção e a concreção dos conceitos. *Revista de Direito do Consumidor*. Vol. 50. São Paulo: RT, 2004.

MIRAGEM, Bruno. *Abuso de direito: proteção da confiança e limite ao exercício das prerrogativas jurídicas no direito privado*. Rio de Janeiro: Forense, 2009.

MITIDIERO, Daniel. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. I. São Paulo: Memória Jurídica Editora, 2005.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. 2. São Paulo: Memória Jurídica, 2005.

_____. *Precedentes: da persuasão à vinculação*. São Paulo: RT, 2016.

MOREIRA ALVES, José Carlos. *A parte geral do Projeto de Código Civil Brasileiro*. São Paulo: Saraiva, 1986.

NASSER, Paulo Magalhães. *Onerosidade excessiva no contrato civil*. São Paulo: Saraiva, 2011.

NERY JUNIOR, Nelson. *Princípios do processo na Constituição Federal*. 9ª ed. São Paulo: RT, 2009.

_____.; NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 16. ed. São Paulo: RT, 2016.

_____. NERY, Rosa Maria de Andrade. *Código de processo civil comentado e legislação extravagante*. 14ª edição. São Paulo: RT, 2014.

NEVES, Daniel Amorim Assumpção. *Ações probatórias autônomas*. São Paulo: Saraiva, 2008.

NOGUEIRA, Gustavo. A recepção dos precedentes pelo novo Código de Processo Civil: uma utopia?. *Revista de Processo*. nº 249. São Paulo: RT, 2015.

NOGUEIRA, Pedro Henrique Pedrosa. *Negócios jurídicos processuais*. Salvador: JusPodivm, 2015.

- _____. Situações jurídicas processuais. In: *Teoria do Processo. Panorama doutrinário mundial*. 2ª Série. Fredie Didier Júnior (Organizador). Salvador: JusPodivm, 2010.
- NUNES, Dierle José Coelho. *Processo jurisdicional democrático*. Curitiba: Juruá, 2012.
- OLIVEIRA, Carlos Alberto Alvaro. *Do formalismo valorativo no processo civil*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010.
- OLIVEIRA, Eduardo Ribeiro de. *Comentários ao novo Código Civil*. Volume II. Rio de Janeiro: Forense, 2008.
- PEIXOTO, Ravi de Medeiros. O sistema de precedentes desenvolvido pelo CPC/2015 – Uma análise sobre a adaptabilidade da distinção (*distinguishing*) e da distinção inconsistente (*inconsistent distinguishing*). *Revista de Processo*. nº 248. São Paulo: RT, 2015.
- PEREIRA, Caio Mário da Silva. *Instituições de Direito Civil*. Volume I. 20ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2004.
- _____. *Instituições de direito civil*. Vol. III. 11ª edição, 2003.
- _____. *Lesão nos contratos*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 1993.
- PEREIRA, Lara Dourado Mapurunga. *Negócios jurídicos processuais sobre presunções*. Salvador: JusPodivm: 2019.
- PONTES DE MIRANDA, Francisco Cavalcanti. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1973.
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo III. 2ª ed. Rio de Janeiro: Forense, 1974.
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo IV. Rio de Janeiro: Forense: 1974.
- _____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Tomo VI. Rio de Janeiro: Forense: 1975.
- _____. *Dez anos de pareceres*. Vol. 8. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1976.
- _____. *Tratado da Ação Rescisória*. 3ª edição. Rio de Janeiro: Borsói, 1957.
- _____. *Tratado de Direito Privado*. Tomo. III. Rio de Janeiro: Borsoi, 1972.
- _____. *Tratado de direito privado*. T. 1. Rio de Janeiro, Borsoi, 1972.
- _____. *Tratado de direito privado*. T. 4. Rio de Janeiro, Borsoi, 1972.
- _____. *Tratado de direito privado*. T. 5. Rio de Janeiro, Borsoi, 1970.
- _____. *Tratado das ações*. Tomo IV. Atualizado por Wilson Rodrigues Alves. Campinas: Bookseller, 1999.
- ROCHA, José de Albuquerque. *Teoria geral do processo*. 10ª edição. São Paulo: Atlas, 2009.

RODRIGUES JÚNIOR, Otávio Luiz. *Revisão judicial dos contratos. Autonomia da vontade e teoria da imprevisão*. São Paulo: Atlas, 2002.

RODRIGUES, Marcelo Abelha. *Suspensão de Segurança*. 4ª edição. Salvador: JusPodivm, 2017.

ROSENVOLD, Nelson. *Código Civil comentado: doutrina e jurisprudência*. Coordenador: Cezar Peluso. 2ª edição. Barueri: Manole, 2008.

SANCHES, Sydney. Objeto do processo e objeto litigioso do processo. *Revista de Processo*. n.13. São Paulo: RT, 1979.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Um discurso sobre as ciências*. 4. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Ernane Fidélis dos. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. 3, Tomo I. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

_____. *Manual de direito processual civil: processo de conhecimento*. Vol. 1. 13ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

SANTOS, Marina França. Intervenção de terceiro negociada: possibilidade aberta pelo novo Código de Processo Civil. *Revista Forense*. Vol. 420. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

SANTOS, Moacyr Amaral. *Primeiras linhas de direito processual civil*. Vol. 1. 26. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

_____. *Prova judiciária no cível e comercial*. Volume IV. 4ª edição. São Paulo: Max Limonard, 1970.

SATTA, Salvatore. *Diritto processuale civile*. Padova: Cedam, 1993.

SCHREIBER, Anderson. Equilíbrio contratual e dever de renegociar. São Paulo: Saraiva, 2017.

SICA, Heitor Vitor Mendonça. *Preclusão processual civil*. 2ª edição. São Paulo: Atlas, 2008.

_____. *Comentários ao Código de Processo Civil*. Vol. V. José Roberto Ferreira Gouveia, Luis Guilherme Aidar Bondioli e João Francisco Naves da Fonseca (coordenadores). São Paulo: Saraiva, 2019.

SILVA, Beclaute Oliveira. *A garantia fundamental à motivação da decisão judicial*. Salvador: JusPodivm, 2007.

_____. Verdade como objeto do negócio jurídico processual. In: Negócios Processuais. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.

SILVA, Ovídio A. Baptista da. *Do processo cautelar*. Rio de Janeiro, Forense, 1996.

_____. *Comentários ao código de processo civil*. Vol. 1. São Paulo, RT, 2000.

SILVA, Paula Costa e. *Acto e processo – O dogma da irrelevância da vontade na interpretação e nos vícios do acto postulativo*. Coimbra: Coimbra, 2003.

SIQUEIRA, Thiago Ferreira. *Objeto do processo, questões prejudiciais e coisa julgada: análise dos requisitos para a formação de coisa julgada sobre a questão prejudicial incidental no Código de Processo Civil de 2015*. Tese de Doutorado. Universidade de São Paulo, São Paulo, 2018.

STOCO, Rui. *Abuso de direito e má-fé processual*. São Paulo: RT, 2002.

TALAMINI, Eduardo. Comentários aos arts. 430 a 433. In: *Comentários ao Código de Processo Civil*. 2ª edição. Lênio Luiz Streck, Dierle Nunes e Leonardo Carneiro da Cunha (Organizadores). São Paulo: Saraiva, 2017.

TARUFFO, Michele. *La motivazione dela sentenza civile*. Padova: CEDAM, 1975.

TEPEDINO, Gustavo; CAVALCANTI, Lais. Notas sobre as alterações promovidas pela Lei 13.874/2019 nos arts. 50, 113 e 421 do Código Civil. In: *Lei de liberdade econômica e seus impactos no direito brasileiro*. Luis Felipe Salomão, Ricardo Villas Bôas Cueva e Ana Frazão (Coordenação). São Paulo: RT, 2020.

THEODORO JÚNIOR, Humberto. *Comentários ao novo Código Civil*. Volume III. Tomo I. 2ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2003.

_____. Ação declaratória e incidente de falsidade: falso ideológico e intervenção de terceiros. *Revista de Processo*. Vol. 51. São Paulo: RT, 1998.

_____. As nulidades no código de processo civil. *Revista de Processo*. Vol. 30. São Paulo: RT, 1983.

_____. *Curso de direito processual civil*. Vol. I. 57ª edição. Rio de Janeiro: Forense, 2016.

TRIGO, Alberto Lucas Albuquerque da Costa. *Promessa de não processar e de não postular. O pacto de non petendo reinterpretado*. Salvador: JusPodivm: 2019.

TUCCI, José Rogério Cruz e. *A causa petendi no processo civil*. 3ª ed. São Paulo: RT, 2009.

_____. *A motivação da sentença no processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1987.

- _____. Ainda sobre a nulidade da sentença imotivada. *Revista de Processo*. Vol. 14. São Paulo: RT, 1989.
- _____. Comentários aos arts. 502 a 508. In: *Comentários ao Código de Processo Civil*. Volume 2. Cassio Scarpinella Bueno (Coordenador). São Paulo: Saraiva, 2017.
- _____. Natureza e objeto das convenções processuais. In: *Negócios Processuais*. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 2ª ed. Salvador: JusPodivm, 2016.
- _____. *Precedente judicial como fonte do direito*. São Paulo: RT, 2004.
- _____. *Temas polêmicos de processo civil*. São Paulo: Saraiva, 1990.
- TUCCI, Rogério Lauria. *Curso de direito processual civil. Processo de Conhecimento*. Vol. 3. São Paulo: Saraiva: 1989.
- _____. Negócio jurídico processual. *Enciclopédia Saraiva de Direito*. Vol. 54. São Paulo: Saraiva, 1977.
- VASCONCELOS, Arnaldo. *Teoria da Norma Jurídica*. 5ª ed. São Paulo: Malheiros, 2000, p. 163.
- VASCONCELOS, Pedro Pais de. *Contratos atípicos*. Coimbra: Almedina, 1995.
- VIANA, Juvêncio Vasconcelos. *Processo Cautelar*. *Revista Dialética de Direito Processual*. Vol. 23. São Paulo: Dialética, 2005.
- VILANOVA, Lourival. Sobre o conceito de direito. *Escritos jurídicos e filosóficos*. Brasília: Axis Mvndi/IBET, 2003, v. 1.
- WATANABE, Kazuo. *Cognição no processo civil*. 4ª edição. São Paulo: Saraiva, 2012.
- YARSHEL, Flávio Luiz. *Antecipação da prova sem o requisito da urgência e o direito autônomo à prova*. São Paulo: Malheiros, 2009.
- _____. *Ação rescisória*. São Paulo: Malheiros, 2005.
- _____. Convenção das partes em matéria processual: ruma a uma nova era? In: *Negócios Processuais*. Tomo I. CABRAL, Antonio do Passo; NOGUEIRA Pedro Henrique Pedrosa (Coord.). 4ª ed. Salvador: JusPodivm, 2019.
- _____. Tutela jurisdicional meramente declaratória. *Revista de Processo*. Vol. 76. São Paulo: RT, 1994.
- _____. *Tutela jurisdicional*. 2ª edição. São Paulo: Malheiros, 2006.